



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.279 /

**"AUTORIZA FILIAÇÃO AO COLEGIADO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE
MINAS GERAIS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a promover a filiação de sua Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social ao Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, entidade civil, sem fins lucrativos, regida por Estatuto cujos termos ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 195/96.

ART. 2º - Fica o Município, igualmente, autorizado a proceder ao pagamento das contribuições decorrentes da filiação autorizada no artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1555, de 20 / 09 / 96.
smg/rms.